



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 627/ 2021

“DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO FISCAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, pertencente ao Grupo de Auxiliares Administrativos – Código PMFA – AXA – 030, criado pela Lei Municipal nº 079, de 24 de janeiro de 2002, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Floresta do Araguaia, passará, doravante, a ter a denominação de Fiscal de Tributos da Zona Urbana e Rural, com as seguintes atribuições e competências:

- I - Exercer, privativamente, a fiscalização direta dos tributos municipais e as funções relacionadas com a coordenadoria, assessoramento, assistência, planejamento de ação fiscal, consultoria e orientação tributária;
- II - Fiscalizar feiras livres, perturbação do sossego público, invasões e desocupações, construção irregular, muros e calçadas, entulho, galhadas, extintor de incêndio, alvará vencido;
- III – Vistoriar, para a concessão do Alvará de Licença de funcionamento, localização, construção, demolição, habite-se, averbação, corte de asfalto, recadastramento de imóvel urbano;
- IV – Fazer intimações de proprietários e possuidores com construção irregular, muros e calçadas, entulho, galhadas, extintor de incêndio, alvará vencido;

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayani Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- V - Embargar e interditar obras e estabelecimentos comerciais;
- VI - Lavrar auto de infração, executar outras tarefas afins;
- VII - Planejar e executar atividades de fiscalização e outras relativas ao recolhimento de tributos de competência Municipal;
- VIII - Orientar os contribuintes sobre o correto procedimento para escrituração e recolhimento dos respectivos tributos, bem como quanto ao cumprimento da legislação e dos regulamentos vigentes;
- IX - Realizar visitas e fiscalizações *in loco* de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;
- X - Realizar diligências necessárias ao fornecimento de alvarás, certidões, enquadramento de atividades e demais atos praticados pelo município;
- XI - Elaborar relatórios de vistorias realizadas, bem como das atividades de fiscalização;
Examinar cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, identificando contribuintes omissos, lucros não declarados e outras irregularidades;
- XII - Autuar, emitir notificações e aplicar multas quando constatadas irregularidades no cumprimento da legislação tributária municipal vigente;
- XIII - Fiscalizar a exatidão da cobrança realizada concernente a taxas, preço público, IPTU, ISSQN dentre outros de competência municipal;
- XIV - Efetuar o cadastro de imóveis rurais, fiscalizar, arrecadar, fazer lançamentos de crédito tributário no âmbito municipal e distrital, relativo ao Imposto Territorial Rural (ITR) conveniado com a Receita Federal;
- XV - Efetuar manutenção e atualização de informações em banco de dados referentes à área de atuação;
- XVI - Propor melhorias quanto à administração fiscal e ao aprimoramento das práticas e dos sistemas de informação e arrecadação tributária;
- XVII - Realizar estudos e elabora dados estatísticos sobre a área de atuação;

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayori Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- XVIII – Atender denúncias e reclamações relacionadas ao fisco municipal e ao ITR;
- XIX – fazer lançamentos de crédito tributário municipal ou conveniado para fins de inscrição na dívida ativa para execução fiscal;
- XX - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, 27 de abril de 2021.


MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal